



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 53/2023/SUPEL-ATP

PE 200/2023/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº: 0052.151324/2021-32

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização, Limpeza Hospitalar, e Assemelhada, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos do grupo D - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, de forma contínua, conforme características e parâmetros descritos no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Ao término da 1ª análise realizada na Planilha de Custo e Formação de Preços da Empresa Licitante:

SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME, (LOTE 04) passamos a expor as considerações:

LOTE 4 - CACOAL - HEMOCENTRO COORDENADOR CACOAL:

Servente de Limpeza (Com Insalubridade) – Salário da Categoria R\$ 1.501,70

A Lei Complementar 123/2006 enumera, em seu Art. 17, as situações nas quais não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL a microempresa ou a empresa de pequeno porte que nelas se enquadrem.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)

Desta feita as empresas não poderão se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Após as análises realizadas nos possibilitaram a confecção do **Quadro Comparativo** abaixo:

LOTE 4 - CACOAL		
Estimativo para Contratação	Valor do Último Lance	Planilha de custos ajustada
306.676,44	201.331,20	205.436,16

Estimativo para Contratação	Valor da Nova Proposta de Preços do Fornecedor	Economia
306.676,44	205.436,16	101.240,28

Ao analisarmos as informações contidas no **Quadro Comparativo** acima, podemos observar que a licitante apresentou seus **valores abaixo do** Quadro Estimativo de Preços.

O Quadro acima demonstra que, caso a Licitante: **SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME**, venha sagrar-se vencedora do certame e firmar contrato com a Administração Pública haverá uma economia **de R\$ 101.240,28 (Cento e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) conforme total do Lote IV.**

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-la em sua tomada de decisão.

Porto Velho – RO, 28 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Michael Mendes Ribeiro

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendes Ribeiro**, **Analista**, em 28/06/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039466192** e o código CRC **4F87B851**.